



DECRETO N.º 236 , de 10 de setembro de 2021.

*“Dispõe sobre novas medidas relacionadas a pandemia Coronavírus, na forma que especifica e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

**Considerando** as diretrizes para o enfrentamento da pandemia no que se refere a infecção pelo novo Coronavírus (COVID – 19);

**Considerando** o aumento de casos de forma vertiginosa em nosso Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os estabelecimentos comerciais e atividades em geral tem o seu funcionamento autorizado no horário das 6:00 às 22:00 horas nos dias de segunda a domingo, excetuando-se:

I – As farmácias que estiverem de plantão poderão funcionar após as 22 horas;

II – Postos de gasolina poderão funcionar normalmente somente para abastecimento;

III – Restaurantes, lanchonetes e similares, situados na rodovia ou fora da rodovia e dentro do perímetro urbano pode funcionar com 100% da capacidade e distanciamento de 2 metros entre as mesas, das 6:00 às 03:00 horas nos dias de segunda a domingo;

IV – A venda de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais pode funcionar das 6:00 às 03:00 horas nos dias de segunda a domingo, evitando aglomerações;

V - As atividades de organizações religiosas, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no Decreto Estadual, especialmente o uso obrigatório de máscaras, deverão, e também observar o seguinte:

- a- disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados;
- b - respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os membros;
- c - impedir contato físico entre as pessoas;
- d - suspender a entrada de fiéis sem máscara de proteção facial;
- e - realizar a medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, dos fiéis na entrada do estabelecimento religioso, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril;

VI – Fica permitido o funcionamento de academias no horário das 6:00 às 22:00 horas nos dias de segunda a domingo, ficando permitido ainda a prática de esporte coletivo.

**Art. 2º** - De toda forma deve-se utilizar máscara de proteção respiratória, de forma adequada (cobrir boca e nariz), mantendo todos os cuidados no ato da manipulação das mesmas, com trocas periódicas, tal como preconizado em normas previstas em manuais e protocolos de biossegurança; realizar a higienização das mãos com soluções alcoólicas 70% e respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas a fim de minimizar a disseminação do SARS- CoV-2.

**Art. 3º** - Caso haja descumprimento do determinado neste decreto, serão aplicadas ainda as seguintes multas:

I – Andar em via pública a pé, de bicicleta ou moto sem máscara = multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), as quais serão dobradas sucessivamente em casos de reincidência;

II - Funcionar fora do horário estabelecido no presente Decreto = multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), as quais serão dobradas sucessivamente em casos de reincidência;

III - Não disponibilizar produtos de desinfecção no estabelecimento (álcool 70%, álcool em gel...) = multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), as quais serão dobradas sucessivamente em casos de reincidência;





IV - Não desinfetar após o uso, os locais de trabalho: mesas, balcões, maçanetas, cadeiras, corrimãos, etc... = multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), as quais serão dobradas sucessivamente em casos de reincidência;

V - Permitir no estabelecimento a entrada de pessoas sem máscara = multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por pessoa sem máscara, as quais serão dobradas sucessivamente em casos de reincidência.

Parágrafo único – Além das penalidades acima, o estabelecimento que descumprir as normas aqui previstas poderá ter seu alvará de funcionamento suspenso, por até 30 (trinta) dias, podendo essa penalidade ser dobrada em caso de reincidência.

**Art. 4º** - As suspensões e flexibilizações de atividades previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento em caso de comprovada necessidade, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos), até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada, ou seja, ESSE DECRETO NÃO TEM DATA DE VALIDADE.

**Art. 5º** - Este decreto entrará na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dez dias do mês de setembro de 2021.

*Edimilson Alves dos Santos*

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS

PREFEITO